



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera a Lei Complementar nº 006, de 4 de novembro de 2009, acrescentando atribuições aos Conselhos Administrativo e Fiscal e dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 006, de 4 de novembro de 2009 os seguintes dispositivos:

**“Art. 152 (...)**

**XXVIII** - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

**XXIX** - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

**XXX** - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

**XXXI** - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.”

**“Art. 161 (...)**

**XVIII** - zelar pela gestão econômico-financeira;

**XIX** - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

**XX** - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

**XXI** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**XXII** - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

“**Art. 156-A** O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho de Administração, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do TATUIPREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

**II** - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

**III** - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

**IV** - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

**V** - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

**VI** - apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

**VII** - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatui/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; e


X - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho de Administração, nos casos especificados no regime interno.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores municipais, ativos e inativos, que possuam no mínimo, grau médio de instrução e Certificado Profissional da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro Série 10 (CPA - 10).

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas no regimento interno”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 16 de março de 2020

  
MÁRIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatui, em 16/03/2020  
Neiva de Barros Oliveira

( Ofício nº 112/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatui)